

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Ano 2023

2024



RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
OUVIDORIA

2023

Documento avulso nº 23068.023853/2024-16

VITÓRIA

2024

Lista de Siglas

Audin – Auditoria

BC – Biblioteca Central

CAr – Centro de Artes

CCAE – Centro de Ciências Agrárias e Engenharias

CCENS – Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde

CCHN – Centro de Ciências Humanas e Naturais

CCJE – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas

CCS – Centro de Ciências da Saúde

CE – Centro de Educação

CEUNES – Centro Universitário Norte do Espírito Santo, São Mateus - ES

CGU – Controladoria-Geral da União

CMRI – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

CUn – Conselho Universitário

CPD - Coordenação de Procedimentos Disciplinares

GR – Gabinete da Reitoria

Ouv – Ouvidoria

Propaes - Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil

Proad – Pró-Reitoria de Administração

ProEx – Pró-reitoria de Extensão

Progep – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Prograd – Pró-reitoria de Graduação

Proplan– Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

PRPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Sead – Superintendência de Educação a Distância

SI – Superintendência de Infraestrutura

SIC – Serviço de Informações ao Cidadão

Ufes – Universidade Federal do Espírito Santo

Lista de Figuras

Figura 1 - Painel de Acesso à Informação.....	14
Figura 2 – Comparativo mensal de 2023	15
Figura 3 – Assuntos mais demandados em 2023.....	16
Figura 4 – Transparência – Subassuntos	17
Figura 5 – Acesso à Informação – Tipos de Decisão	18
Figura 6 – Acesso à Informação – Recursos.....	18
Figura 7 – Tempo médio anual	20
Figura 8 – Tempo médio trimestral	20
Figura 9 – Tempo médio por unidade.....	21
Figura 10 – Tempo médio por assunto	21
Figura 11 – Tempo médio por subassunto.....	22
Figura 12 – Pesquisa de satisfação 1	24
Figura 13 – Pesquisa de satisfação 2	25
Figura 14 – Pesquisa de satisfação 3	25

Sumário

1	APRESENTAÇÃO.....	6
2	A OUVIDORIA DA UFES E O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO.....	6
2.1	FORÇA DE TRABALHO DO SIC.....	7
3	CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	8
3.1	FALA.BR.....	9
3.2	ATENDIMENTO PRESENCIAL.....	9
3.3	SITE.....	9
3.4	WHATSAPP.....	10
3.5	E-MAIL.....	10
3.6	CORRESPONDÊNCIA.....	10
4	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	11
5	AUTORIDADE DE MONITORAMENTO.....	11
6	TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	13
6.1	TEMPO MÉDIO.....	19
6.2	PESQUISA DE SATISFAÇÃO.....	24
7	TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	26
8	DADOS ABERTOS.....	28
9	SISTEMA ELETRÔNICO DE AGENDAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	31
10	RECOMENDAÇÕES.....	32
11	MENSAGEM FINAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	34
12	BIBLIOGRAFIA.....	36

1 APRESENTAÇÃO

O objetivo deste relatório é apresentar a avaliação e o monitoramento dos objetivos de transparência, controle e participação social na Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) e outras normas aplicáveis.

2 A OUVIDORIA DA UFES E O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

A Ouvidoria da Ufes é uma das ouvidorias públicas universitárias mais antigas do Brasil, tendo sido criada em 1992 pelo Conselho Universitário (CUUn) da Ufes por meio da Resolução nº 01/1992, que instituiu a função de Ouvidor Geral - "Ombudsman". Posteriormente, em 2008, o mesmo Conselho estabeleceu o Regimento Interno da Ouvidoria, por meio da Resolução nº 15/2008, o qual determina as seguintes competências da Ouvidoria

Art. 2º À Ouvidoria Geral compete:

- I. receber e apurar a procedência de informações, reclamações e sugestões encaminhadas por membros da comunidade universitária e da sociedade em geral, através de demanda espontânea;
- II. analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;
- III. acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o caráter resolutório da demanda e mantendo o requerente informado do processo;
- IV. sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas em proveito da sociedade em geral e da própria Universidade.

Na Ufes, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC - é uma das responsabilidades atribuídas à Ouvidoria. O SIC é um serviço informativo disponível para toda a comunidade universitária e sociedade em geral. É responsabilidade do SIC gerenciar os pedidos de informação e monitorar o cumprimento da Lei nº 12.527/2011, também

conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, no âmbito da Ufes. O monitoramento está vinculado à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - AMLAI, que nesse caso é exercido pelo Ouvidor, conforme a Portaria DGP UFES nº 2215, de 1 de novembro de 2017.

Art. 1º Designar o ocupante do cargo de Ouvidor Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) como autoridade diretamente subordinada ao Magnífico Reitor da Ufes para, no âmbito desta Universidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - monitorar a implementação do disposto nessa lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na referida lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nessa lei e seus regulamentos. (UFES 2017, p.1)

2.1 FORÇA DE TRABALHO DO SIC

A equipe da Ouvidoria da Ufes está disponível para oferecer suporte e orientação aos usuários, visando garantir o pleno acesso à informação e o atendimento das demandas típicas de Ouvidoria. O time é composto pelo Ouvidor, cinco servidores técnicos administrativos e dois estagiários, que também realizam atendimentos presenciais e telefônicos, prestando informações à comunidade universitária e à sociedade em geral.

Ouvidor:

- Renato Carlos Schwab Alves – Ouvidor, Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação e Encarregado de Dados.

Responsável pelo SIC:

- Pamella Teixeira Cardoso Jevaux - Auxiliar em Administração

Demais servidores:

- Ewerton Scussulim - Assistente em Administração
- Igor Costa Lima Guilherme – Administrador
- Marcelo Rosa Pereira - Assistente em Administração
- Priscila Sena Rocha - Assistente em Administração

Estagiários:

- Mariana Monte Alto Castro Martins
- Rhaul Mendonça Azevedo Borges
- Wendon Felipe Araújo Moreira

Dispomos de duas vagas de estágio. No ano de 2023, os estagiários identificados anteriormente tiveram a oportunidade de desenvolver estágio na Ouvidoria, ocupando as vagas disponíveis em momentos distintos.

3 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A Ouvidoria da Ufes tem como objetivo oferecer suporte e orientação aos usuários sobre a forma correta de registro de manifestações e pedidos de informação, bem como os procedimentos e prazos de resposta. Para isso, são oferecidos canais de atendimento gratuitos, onde as informações prestadas pelos usuários são mantidas em sigilo. São eles:

3.1 FALA.BR

A Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR é uma ferramenta criada pela Controladoria-Geral da União - CGU que permite que os usuários encaminhem suas manifestações a órgãos e entidades do poder público por meio de um único canal, a qualquer dia ou horário. A plataforma possibilita ao usuário enviar suas demandas, acompanhar o prazo de resposta, apresentar recursos quando necessário e receber respostas, tudo em um ambiente único, em conformidade com a LAI e o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos.

3.2 ATENDIMENTO PRESENCIAL

A Ouvidoria da Ufes está localizada na Avenida. Fernando Ferrari, 514, Centro de Vivência, térreo, em frente ao Museu de Ciências da Vida, Campus de Goiabeiras, com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h. Para aqueles que fazer suas manifestações presencialmente, a Ouvidoria disponibiliza um sistema informatizado para registro de manifestações e pedidos de informação na Plataforma Fala.Br.

3.3 SITE

A página da Ouvidoria <https://ouvidoria.ufes.br/> dispõe de link direto à Plataforma Fala.Br, onde o usuário pode registrar a sua manifestação de forma direta e simples.

3.4 WHATSAPP

O atendimento via Whatsapp está disponível para esclarecer dúvidas por meio do número (27) 98809-0151. Caso o usuário demonstre interesse em fazer uma manifestação, a equipe da Ouvidoria irá fornecer as orientações necessárias para registrar sua manifestação na Plataforma Fala.BR.

3.5 E-MAIL

A Ouvidoria dispõe do e-mail ouvidoria@ufes.br para orientações ao público quanto às atividades desempenhadas pela unidade. Caso o usuário encaminhe a sua manifestação via e-mail, a equipe da Ouvidoria fornecerá as orientações necessárias para que a manifestação seja registrada na Plataforma Fala.Br.

3.6 CORRESPONDÊNCIA

As correspondências destinadas à Ouvidoria da UFES devem ser encaminhadas para o seguinte endereço: Av. Fernando Ferrari, 514, Protocolo Geral (atrás da Biblioteca Central), Campus de Goiabeiras, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, CEP 29075-910, Vitória/ES. Se a demanda atender aos requisitos legais necessários para sua formalização, a equipe da Ouvidoria a cadastrará na Plataforma Fala.Br.

4 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação – LAI, que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, representa um marco importante na participação da sociedade no controle e gestão pública. A LAI garante o direito fundamental de acesso à informação relacionada à gestão e atuação do Estado e órgãos públicos que o compõem, e preconiza a publicidade e transparência como princípios fundamentais, enquanto o sigilo é tratado como exceção.

A unidade de SIC, responsável pela operacionalização da LAI, tem a oportunidade de prestar um valioso serviço informacional à sociedade, permitindo aos cidadãos avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos arrecadados por meio de impostos e seu respectivo retorno em serviços públicos e investimentos em áreas cruciais para o bem-estar social.

Para facilitar o exercício desse direito, a CGU disponibiliza a Plataforma Fala.BR, que permite que os pedidos de informação sejam feitos eletronicamente. Dessa forma, o cidadão não precisa necessariamente se dirigir presencialmente ao SIC do órgão detentor da informação almejada.

Além disso, é importante destacar que a CGU é o órgão encarregado de monitorar a implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, assegurando que os princípios de transparência e acesso à informação sejam efetivamente cumpridos.

5 AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Instituída pelo artigo 40 da Lei nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, a Autoridade de Monitoramento é responsável por fiscalizar a conformidade com a LAI nos órgãos públicos, tendo como atribuições, conforme artigo 40 da referida lei:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Além disso, o conjunto de responsabilidades da Autoridade de Monitoramento foi ampliado pelo Decreto nº 8.777/2016, que criou a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. A partir dele, a autoridade também tem a incumbência de garantir a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos - PDA e adotou as seguintes funções, segundo art. 5º. IV. § 4º

Art. 5 A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será coordenada pela Controladoria-Geral da União, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA.

§ 4º A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições::

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

O Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, estabelece, em seu artigo 67, que o dirigente máximo de cada órgão designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para monitoramento da LAI.

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

A fim de regulamentar o artigo 67 do Decreto 7724/2012 na Ufes, a Portaria DGP/Ufes nº 2215/2017 estabelece que a Autoridade de Monitoramento da LAI está vinculada ao servidor que ocupa o cargo de Ouvidor na instituição. Essa medida tem como objetivo garantir a efetiva implementação da LAI no âmbito da Universidade, bem como assegurar que os direitos dos usuários sejam respeitados e que a transparência e o acesso à informação sejam promovidos.

Ainda, a Portaria nº 01/2022, emitida pela Ouvidoria, atribuiu à servidora Pamella Teixeira Cardoso Jevaux a responsabilidade pelo SIC no âmbito da Ufes. Nesse sentido, cabe a ela receber, registrar e encaminhar as solicitações de acesso à informação recebidas pelo sistema. Com essa atribuição, a servidora será responsável por garantir a transparência e o acesso à informação na Universidade, bem como assegurar que as solicitações sejam atendidas dentro do prazo legal estabelecido, contribuindo assim para a efetiva implementação da LAI na instituição.

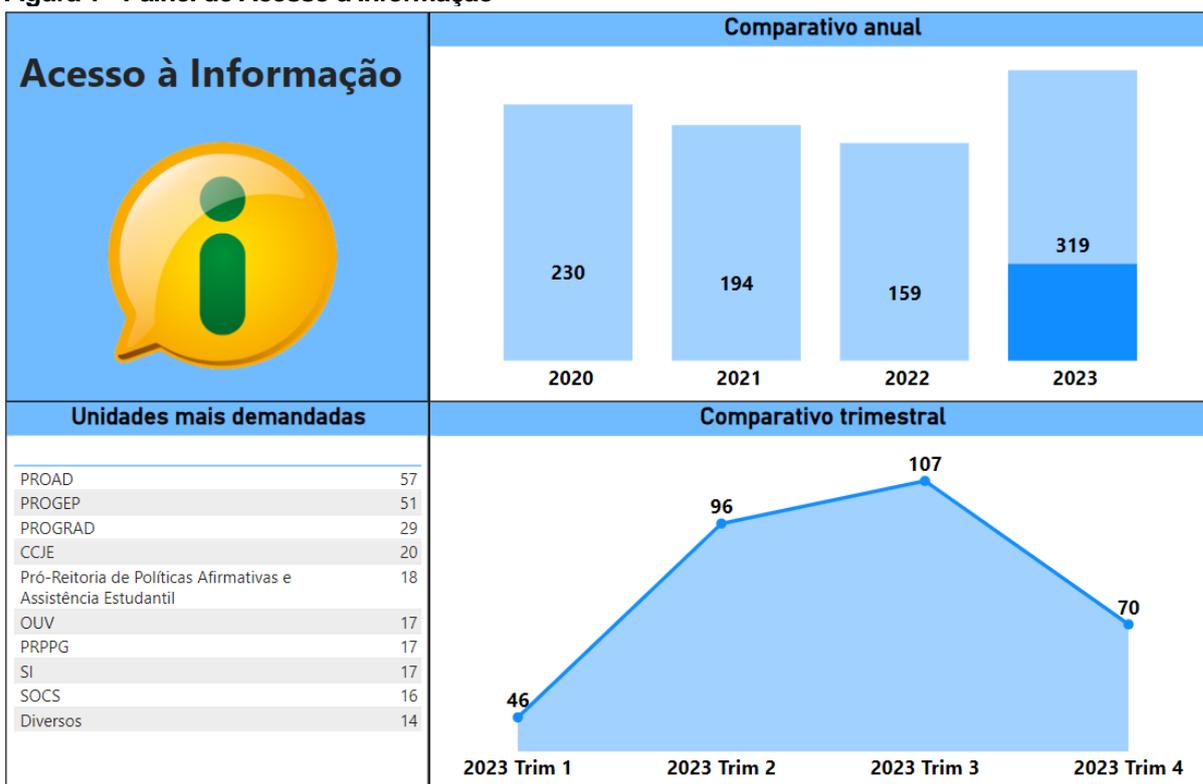
6 TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A Transparência Passiva é uma modalidade de acesso à informação que se refere à possibilidade de qualquer cidadão solicitar informações aos órgãos públicos e receber uma resposta dentro do prazo estabelecido pela lei. Essa resposta pode ser tanto a disponibilização da informação solicitada, como também a justificativa para a negativa da sua disponibilização, nos casos em que a informação é protegida por alguma exceção legal.

Além disso, a Transparência Passiva é um importante instrumento de controle social, uma vez que possibilita aos cidadãos o exercício do seu direito de acesso à informação e, conseqüentemente, a fiscalização da atuação dos órgãos públicos. Dessa forma, é possível garantir a prestação de contas no setor público.

A figura 1, a seguir, demonstra a evolução dos pedidos recepcionados nos últimos três anos e uma análise mais específica no exercício de 2023:

Figura 1 - Painel de Acesso à Informação



Fonte: Ouvidoria UFES

Foram registrados trezentos e dezenove pedidos de acesso à informação no exercício de 2023, um aumento expressivo de cerca de 100% em relação ao ano de 2022, passando de 159 para 319 registros em 2023. Não houve nenhuma omissão no período.

Esta elevação contrasta com a tendência de queda observada nos anos anteriores, em que houve uma redução de 18% em relação a 2021, que por sua vez já havia apresentado uma queda de cerca de 16% em relação a 2020. Esses dados sugerem uma mudança significativa no padrão de demanda por informações, indicando um aumento na conscientização e no interesse do público em acessar dados e documentos públicos.

Quanto às unidades mais demandadas, observa-se que a Pró-Reitoria de Administração - Proad liderou com o maior número de manifestações, totalizando 57 registros. Em seguida, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep obteve 51 manifestações. A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd seguiu com 29 manifestações, enquanto o Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas - CCJE recebeu 20 manifestações. Por fim, completando a lista das cinco unidades mais acionadas, a

Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil - PROPAES recepcionou 18 manifestações.

Observa-se também que o quantitativo de manifestações de Pedido de Acesso à Informação atingiu o seu pico no terceiro trimestre do ano, com cento e sete registros. Analisando mês a mês, conforme o gráfico a seguir, vemos que agosto e setembro foram os períodos mais demandados, com respectivamente 39 e 40 pedidos recebidos, seguidos de maio e junho com 37 pedidos cada.

Figura 2 – Comparativo mensal de 2023



Fonte: Ouvidoria UFES

Durante o exercício de 2023, a Ouvidoria conduziu um trabalho minucioso de reclassificação dos assuntos e subassuntos na Plataforma. Inicialmente, procedemos com uma triagem cuidadosa dos assuntos relacionados às atividades desempenhadas pela universidade, buscando uma categorização mais precisa e alinhada à realidade institucional. Posteriormente, dedicamos nossos esforços à elaboração de subassuntos que oferecessem uma visão completa e detalhada de cada tema abordado, visando facilitar o entendimento e a análise das manifestações recebidas.

Por fim, realizamos a reclassificação dos pedidos de acesso à informação referentes ao exercício de 2022, utilizando os novos assuntos e subassuntos definidos. Cumpre destacar que este processo de reclassificação ainda está em curso. Ao longo de 2024, daremos continuidade a essa iniciativa, realizando a reclassificação dos exercícios

anteriores. Dessa forma, será possível fornecer informações mais relevantes para a tomada de decisões e para o aprimoramento dos serviços prestados pela Ufes.

Isso se reflete nos assuntos dos pedidos de informação mais frequentemente recepcionados ao longo de 2023, com o tema 'Transparência' liderando com 207 ocorrências, seguido de 'Recursos Humanos' com 16 registros. Completando os 5 temas mais abordados, 'Outros em Educação', 'Processo Seletivo' e 'Concurso' obtiveram, respectivamente, 15, 14 e 10 ocorrências cada, conforme demonstrado na figura 3, a seguir:"

Figura 3 – Assuntos mais demandados em 2023

Assuntos Mais Demandados em 2023	
Transparência	207
Recursos Humanos	16
Outros em Educação	15
Processo Seletivo	14
Concurso	10
Infraestrutura e Fomento	8
Serviços e Sistemas	8

Fonte: Ouvidoria UFES

Analisando o assunto “Transparência” de forma mais detalhada, identificamos que oitenta e seis pedidos de acesso à informação estão relacionados à organização institucional da Universidade, compreendendo suas funções, competências, estrutura organizacional, relação de autoridades, agenda de autoridades, horários de atendimento e legislação do órgão/entidade.

Completando os cinco subassuntos mais frequentes, “Licitações e Contratos” totalizam 41 registros, seguido por “Servidores” com 20. Além disso, encontramos 19 pedidos e acesso à informação sobre “Dados Abertos” e 15 sobre “Sanções Administrativas”.

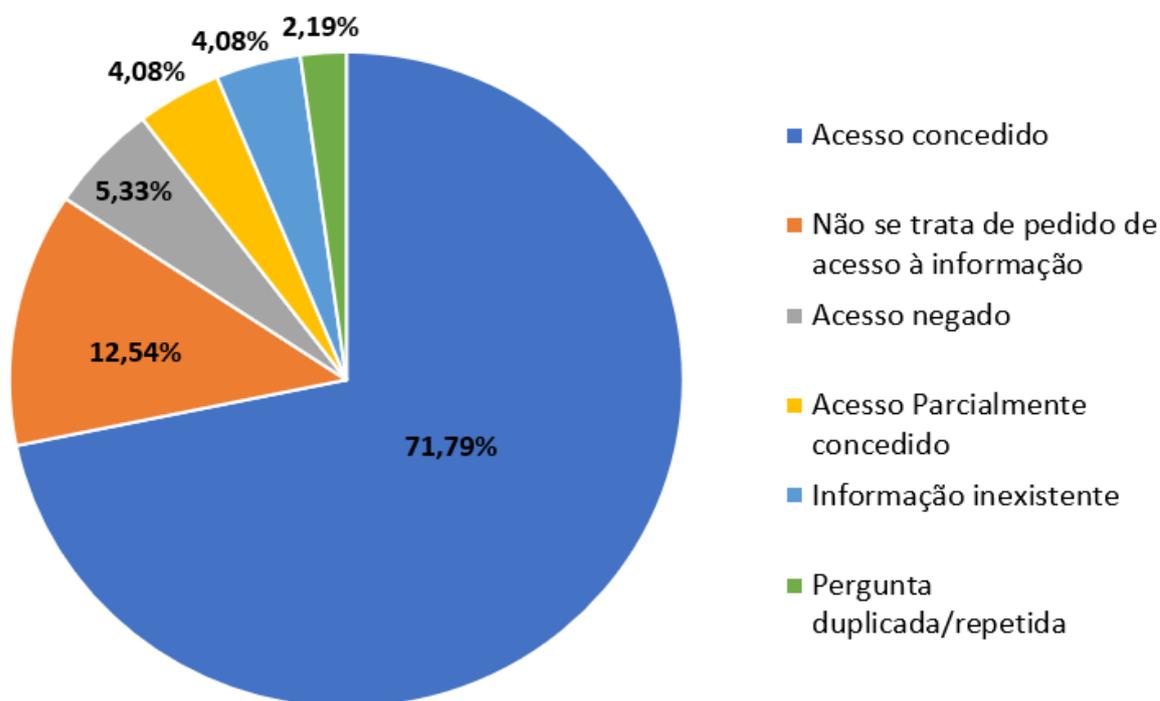
Figura 4 – Transparência – Subassuntos

Transparência - Subassuntos	
Transparência Institucional	86
Transparência Licitações e contratos	41
Transparência Servidores	20
Transparência Dados abertos	19
Transparência Sanções administrativas	15
Transparência Receitas e despesas	11
Transparência Ações e programas	9
Transparência Convênios e transferências	2
Transparência Participação social	2
Transparência Auditorias	1
Transparência Serviço de informação ao cidadão	1

Fonte: Ouvidoria UFES

Sobre os tipos de decisão, dentre os trezentos e dezenove Pedidos de Acesso à Informação recebidos no exercício de 2023, cerca de 72% foram concedidos integralmente, aproximadamente 13% não se tratava de Pedidos de Acesso à Informação, e por volta de 5% tiveram o seu acesso negado. O restante transcorreu conforme demonstra a figura 5, a seguir:

Figura 5 – Acesso à Informação – Tipos de Decisão
Tipos de Decisão



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação

Já em relação aos recursos interpostos durante o período analisado, foram recepcionados vinte e quatro recursos de primeira instância ao chefe hierárquico do setor que respondeu ao pedido de acesso à informação, cinco à segunda instância, que corresponde ao Reitor. Além disso, quatro interpostos à Controladoria Geral da União – CGU e um à CMRI, que não foi conhecido.

Figura 6 – Acesso à Informação – Recursos

Total 1° Instância	Total 2° Instância	Total CGU	Total CMRI
24	5	2	1

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação

6.1 TEMPO MÉDIO

O tempo médio dos Pedidos de Acesso à Informação é um indicador que se refere à quantidade média de tempo que leva para a universidade responder uma manifestação recebida. Esse indicador é utilizado para avaliar a eficiência da instituição em atender as demandas dos usuários, bem como para identificar possíveis obstáculos que possam estar afetando o desempenho da Ouvidoria.

O tempo de resposta das unidades tem um impacto direto no tempo médio. Se as unidades levam mais tempo para responder às manifestações, o tempo médio de resolução aumenta, o que pode gerar insatisfação por parte dos solicitantes e até mesmo impactar negativamente a reputação da Universidade. Além disso, um tempo de resposta lento pode levar a uma sobrecarga de manifestações nas unidades, o que pode prejudicar ainda mais o tempo médio de resolução.

Por outro lado, se as unidades respondem de forma rápida às manifestações, o tempo médio de resolução tende a ser menor, o que pode contribuir para uma imagem positiva da organização e para a satisfação dos manifestantes. Portanto, é importante destacar que a Ouvidoria disponibiliza um prazo máximo para que as unidades possam responder às manifestações recebidas. No entanto, sempre que possível, recomenda-se que esse prazo seja antecipado. Além disso, é fundamental que as unidades trabalhem em conjunto com a Ouvidoria para garantir que as manifestações sejam respondidas dentro desse prazo e que os solicitantes recebam um retorno satisfatório.

Conforme estipulado no artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, o prazo estabelecido é de até 20 dias, com a possibilidade de prorrogação por mais 10 dias, desde que devidamente justificado. No exercício de 2023, o tempo médio dos pedidos de acesso à informação na UFES foi de treze dias. Isso significa que, em média, o usuário levou treze dias para receber a resposta ao pedido apresentado. É imprescindível destacar que esse tempo médio pode variar de acordo com a complexidade do assunto e a disponibilidade das informações solicitadas pelos usuários.

Este tempo corresponde a um dia a menos do que o observado no exercício passado, embora o número de pedidos recebidos tenha dobrado. Essa redução está evidenciada pela figura 7, a seguir.

Figura 7 – Tempo médio anual



Fonte: Ouvidoria UFES

Já em relação ao tempo médio obtido por trimestre, verificamos que os segundo e quarto trimestres obtiveram um tempo superior ao demais, com quinze dias cada, com destaque para o terceiro trimestre que apresentou uma média de doze dias. Segue figura 8 demonstrando a evolução trimestral.

Figura 8 – Tempo médio trimestral



Fonte: Ouvidoria UFES

Sobre as unidades respondentes, a figura 9 a seguir revela aquelas que se destacaram por apresentarem um tempo médio de resolução abaixo da média geral da Ufes nos Pedidos de Acesso à Informação. Essas unidades demonstraram uma eficiência exemplar na gestão das manifestações recebidas. Seus resultados refletem um compromisso com a transparência e o acesso à informação pública, servindo como modelos de boas práticas, cujas abordagens e estratégias podem ser replicadas em outras áreas, visando aprimorar ainda mais a qualidade do atendimento aos usuários.

Figura 9 – Tempo médio por unidade.

Tempo Médio por Unidade	
AUDIN	6,00
OUV	7,06
PROGRAD	8,14
Coordenação de Procedimentos Disciplinares	8,80
Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade	9,00
PROAD	9,14
Comissão de Ética Pública	10,60
SOCS	11,06
PROGEP	11,27
CCS	11,50
PROEX	12,40
CCJE	12,45
CCE	12,50
PROPLAN	12,80

Fonte: Ouvidoria UFES

Já em relação aos assuntos abordados nos Pedidos de Informação, a figura 10 exibe os dez temas que se destacaram por apresentarem um menor tempo médio de resolução. Esses resultados indicam áreas onde os processos de atendimento foram mais eficientes e ágeis, refletindo uma boa performance das unidades responsáveis pelo tratamento das manifestações.

Figura 10 – Tempo médio por assunto

Tempo Médio por Assunto	
Assédio moral	1,00
Atendimento	4,25
Coronavírus (COVID-19)	7,00
Processo Seletivo	7,79
Dados Pessoais - LGPD	8,29
Serviços e Sistemas	8,75
Concurso	9,80
Transparência	13,23
Recursos Humanos	13,75
Outros em Educação	16,67

Fonte: Ouvidoria UFES

A Figura 11 a seguir apresenta uma análise detalhada dos subassuntos em relação ao tempo médio de resolução nos Pedidos de Acesso à Informação. Esta visualização demonstra os trinta subassuntos que se destacaram por apresentarem um tempo médio de resolução mais eficiente.

Figura 11 – Tempo médio por subassunto

Tempo Médio por Subassunto	
Outros em Educação Controle acadêmico (graduação)	0,00
Assédio moral Gestor(a)	1,00
Atendimento Atendimento	4,25
Processo seletivo Graduação	5,80
Transparência Auditorias	6,00
Concurso Técnico-administrativo em educação	6,75
Transparência Licitações e contratos	6,95
Coronavírus (COVID-19) Coronavírus (COVID-19)	7,00
Transparência Serviço de informação ao cidadão	7,00
Dados Pessoais - LGPD Servidores	8,00
Infraestrutura e Fomento Consumo	8,00
Serviços e Sistemas Serviços	8,00
Dados Pessoais - LGPD Estudantes	8,50
Recursos Humanos Segurança e saúde	10,00
Transparência Participação social	10,00
Infraestrutura e Fomento Equipamentos	11,00
Serviços e Sistemas Sistemas	11,00
Processo seletivo Graduação (reserva de vagas)	12,75
Transparência Receitas e despesas	13,09
Transparência Institucional	13,29
Recursos Humanos Relações trabalhistas	13,82
Outros em Educação Oferta de curso de (pós-graduação)	15,00
Transparência Servidores	15,10
Outros em Educação Documentação acadêmica (graduação)	15,33
Agente Público Funcionário(a) terceirizado(a)	16,00
Agente Público Técnico-administrativo em educação	16,00
Recursos Humanos Qualidade de vida (QVT)	16,00
Transparência Sanções administrativas	16,33
Ações afirmativas	17,43
Assistência social Apoio financeiro	18,40

Fonte: Ouvidoria UFES

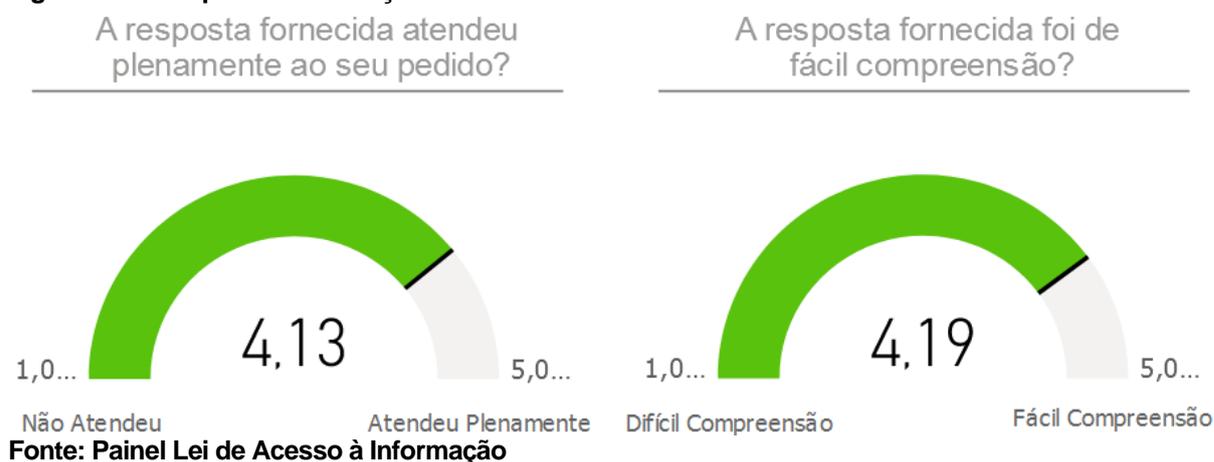
É importante ressaltar que o tempo médio de resolução para a Ufes foi de 13 dias. Os subassuntos que registraram um tempo de resolução abaixo da média da Ufes destacam-se como exemplos de eficiência no atendimento, refletindo uma gestão ágil das manifestações. Por outro lado, os subassuntos com um tempo de resolução acima

da média oferecem oportunidades para aprimorar os processos internos das unidades, visando melhorar o tempo médio geral de resposta. Essa análise não apenas identifica áreas de excelência, mas também fornece informações valiosas para a implementação de boas práticas em outras áreas, impulsionando uma melhoria contínua no tempo de resposta.

6.2 PESQUISA DE SATISFAÇÃO

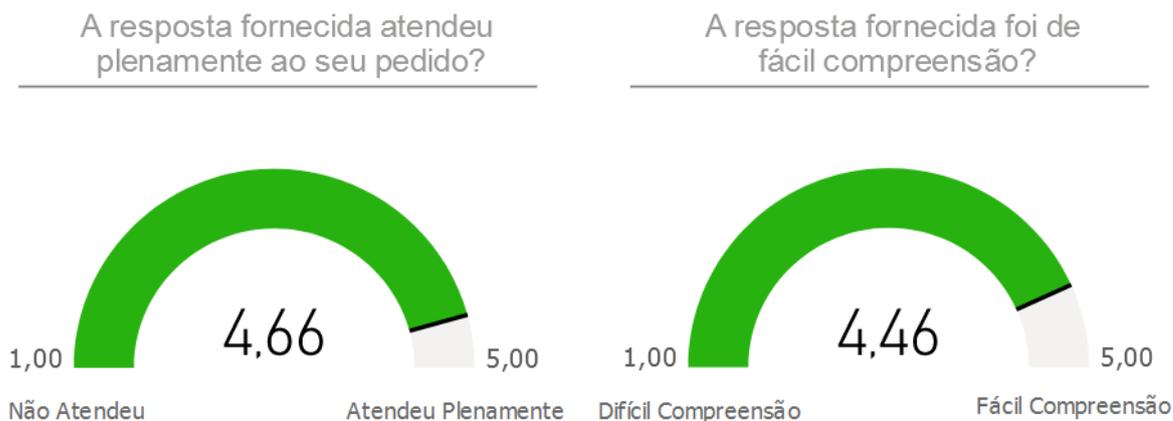
A pesquisa de satisfação conduzida pela Plataforma Fala BR teve como objetivo principal avaliar a qualidade do atendimento prestado pela Ufes ao longo do exercício de 2023. No contexto dos pedidos de acesso à informação, ela obteve um total de quarenta respostas, representando aproximadamente 13% dos trezentos e dezenove pedidos recebidos. As questões centrais da pesquisa focaram na eficácia e na compreensibilidade das respostas fornecidas pela instituição. Os resultados obtidos foram os seguintes:

Figura 12 – Pesquisa de satisfação 1



Dessas quarenta respostas, considerando apenas os usuários que tiveram o acesso concedido, houve trinta e duas respostas, o que corresponde a 80% do total. A seguir, a figura demonstra o resultado

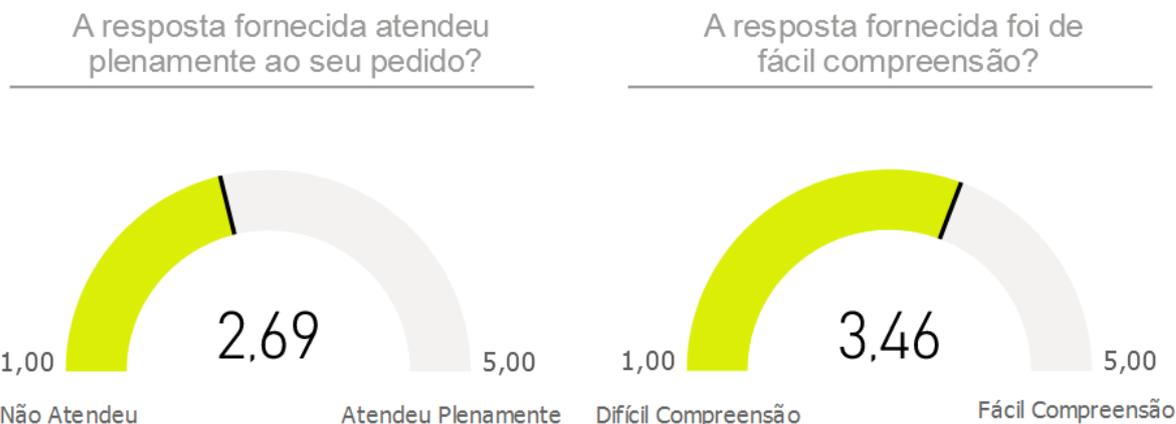
Figura 13 – Pesquisa de satisfação 2



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação

Já entre aqueles que obtiveram os seguintes resultados: acesso negado, parcialmente concedido, informação inexistente, não se trata de solicitação de informação e pergunta duplicada/repetida; foram registradas oito respostas, representando os 20% restantes. A figura a seguir indica a conclusão obtida.

Figura 14 – Pesquisa de satisfação 3



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação

7 TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Transparência Ativa refere-se à divulgação voluntária de informações relevantes à sociedade pelo poder público. Sua principal finalidade é fornecer aos usuários informações sobre as atividades do Estado, permitindo-lhes exercer controle sobre as ações dos agentes públicos, analisando como estão sendo utilizados os recursos públicos, de que maneira e com qual propósito. Segundo o manual de aplicação de Lei de Acesso à Informação em Recursos à CGU:

O direito de acesso à informação se presta a munir o cidadão de informações detidas pelo Estado, para que seja possível, entre tantas outras coisas, realizar o chamado controle social.

Com base no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação, é estabelecido que os órgãos e entidades públicas devem obrigatoriamente divulgar as informações de interesse geral ou coletivo que produzem ou mantêm sob sua custódia.:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 8º estabelece que a publicação deve ser realizada obrigatoriamente em meio eletrônico, por meio da Internet, em seus sites oficiais.

Art. 8...

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Ao respeitar essa obrigatoriedade, a Transparência Ativa traz benefícios tanto para a sociedade quanto para a Administração Pública. Para esta última, a prática gera uma economia significativa de recursos ao reduzir o custo com a prestação de informações e facilitar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público. De acordo com a CGU, “Reduz o custo com a prestação de informações, pois evita o acúmulo de pedidos sobre temas semelhantes e facilita o acesso à informação por parte do cidadão”. Dessa forma, a prática de Transparência Ativa contribui para o aumento da credibilidade da gestão pública.

Além disso, a CGU em seu manual de aplicação, afirma que “quanto mais informações são disponibilizadas de forma ativa, menor será a demanda de pedidos de informação”.

Já para a sociedade, a Transparência Ativa traz benefícios ao permitir que os indivíduos compreendam melhor o papel do governo e as decisões tomadas em seu nome. Com acesso às informações públicas, eles têm ferramentas para exercer seus direitos, cobrar seus governantes por suas responsabilidades e entender melhor o que motiva as decisões de alocação de recursos públicos. Além disso, a publicidade dada às informações públicas permite que a sociedade participe ativamente do processo democrático, contribuindo para uma gestão pública mais transparente e responsável.

Dessa forma, é necessário que os usuários tenham acesso a uma variedade de informações que as permitam participar ativamente da vida pública. Isso ajuda a definir as prioridades de como o dinheiro público deve ser gasto e garante que todos tenham o mesmo acesso à justiça e a mesma capacidade de responsabilizar os agentes públicos.

Em âmbito executivo federal, a Transparência Ativa é orientada pelo Guia de Transparência Ativa – GTA, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU e disponibilizada em dezembro de 2022 em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf>.

De acordo com avaliação da CGU, em 2022 havia oito ações não cumpridas relacionados à Transparência Ativa. Já em 2023, mesmo com as ampliações dos itens a serem verificados trazidas pela nova versão do GTA, observa-se uma melhoria significativa em relação ao ano anterior. Dos itens analisados, apenas dois itens não foram cumpridos: a “divulgação da relação completa de empregados terceirizados” e o “órgão ou entidade divulga informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT”. Além disso, foram identificados quatro itens cumpridos parcialmente: a “divulgação dos telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes de seus principais cargos até o 5º nível hierárquico”, a “divulgação das informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social disponibilizados”, a “divulgação de relatórios e certificados de auditoria de 2022” e o “novo plano de Dados Abertos”. Estes aspectos destacam áreas que serão alvo de melhorias visando o aprimoramento das práticas de transparência institucional.

Quanto à “divulgação dos relatórios e certificados de auditoria de 2022”, a ocorrência se referia a um problema no link que já foi resolvido e aguarda-se uma nova análise

por parte da CGU. Já quanto a “divulgação das informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social disponibilizados”, o item também já foi regularizado. Além disso, os demais itens estão sendo demandados às unidades responsáveis para garantir sua efetiva divulgação e cumprimento dos requisitos de transparência exigidos. Cumpre informar que, apesar da ampliação dos itens a serem verificados, a CGU ainda não implementou a verificação de todos eles na plataforma.

8 DADOS ABERTOS

O Decreto nº 8.777/2016 traz uma definição clara e objetiva sobre o conceito de dados abertos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

III - dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

Ou seja, segundo o manual de elaboração de Plano de Dados Abertos - PDA da CGU: “São dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura”.

A disponibilização de dados abertos é uma prática cada vez mais comum por parte de órgãos e entidades públicas, pois trazem inúmeros benefícios para a sociedade, tais como a promoção da transparência e da participação cidadã, a redução de custos para o setor público e privado, a melhoria da eficiência e da efetividade na gestão pública. Além disso, dados abertos também são uma importante fonte de informação para o desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas.

A política de dados abertos do Poder Executivo Federal, também regulamentada pelo Decreto nº 8.777/2016, estabelece diretrizes para a disponibilização de informações governamentais em formato aberto. O principal objetivo dessa política é ampliar o

acesso da sociedade às informações públicas, possibilitando a sua utilização de forma livre e sem restrições excessivas. O artigo 1º do referido Decreto destaca os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

O referido Decreto também conceitua Plano de Dados Abertos - PDA:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

V - Plano de Dados Abertos - documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. Conselho de Usuários de Serviços Públicos

O PDA é um importante instrumento que visa operacionalizar a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Sua finalidade é planejar e executar ações que visam à abertura e sustentação de dados nas organizações públicas, garantindo o acesso à informação e a transparência na gestão pública. Dessa forma, o plano estabelece diretrizes e metas que devem ser cumpridas pelas instituições públicas para promover a disponibilização de dados abertos de qualidade, de forma organizada e acessível a toda sociedade.

A Ufes elaborou o seu primeiro PDA em 2017, com vigência até 2021. O PDA da Ufes teve como objetivo “o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e

eficiência, como também, a difusão de informações sob o âmbito desta instituição, de forma a promover meios para o controle social e ofertar subsídios mais qualificados à tomada de decisão por meio do compartilhamento de dados entre a Administração Pública e seus órgãos.”.

Em consonância com essa política, a Universidade mantém em seu domínio o Portal Dados Abertos Ufes, (<https://dadosabertos.ufes.br/plano-de-dados-abertos>) com 5 conjuntos de dados selecionados e atualizados desde a vigência do PDA. São eles: Dados Cadastrais dos Docentes, Dados Cadastrais dos Setores, Dados Cadastrais dos Técnicos Administrativos, Dados Acadêmicos e Dados Cadastrais dos Alunos.

Embora o prazo de vigência do PDA tenha expirado em 2021, a Universidade continua mantendo e atualizando seus dados abertos, de acordo com sua política de transparência e acesso à informação. Com o intuito de promover ainda mais a disponibilidade de dados públicos, a Portaria de Pessoal Nº 1.020, de 20 de dezembro de 2022, designou os membros da Comissão de Dados Abertos da Ufes para a realização de um novo PDA para a instituição.

Em 2023, a Ouvidoria publicou o [Relatório Anual de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação do exercício de 2022](#), no qual recomendou a elaboração de um novo Plano de Dados Abertos. Atualmente, conforme consulta realizada à Comissão de Dados Abertos por meio do [Documento avulso nº 23068.016072/2024-75](#), o plano encontra-se na fase final de consolidação do Inventário de Dados e em preparação para disponibilizá-lo em consulta pública ainda no mês de abril/2024.

Entretanto, a ausência de um novo PDA pode comprometer a disponibilidade e a transparência dos dados produzidos pela Universidade. Essa lacuna pode impactar negativamente sua relação com a sociedade e com as políticas públicas em geral. Portanto, é fundamental que a Ufes revise e atualize seu PDA para garantir a continuidade de suas ações em prol da transparência e do acesso à informação.

9 SISTEMA ELETRÔNICO DE AGENDAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas, tem como objetivo garantir transparência e efetividade no controle social e na gestão pública. Segundo o manual do e-Agendas

(...) a implementação da “Transparência de Agendas” propicia avanços na prevenção ao conflito de interesses, no controle social, na promoção da ética e dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade na Administração Pública.

Dessa forma, o e-Agendas oferece a possibilidade de prevenir conflitos de interesse, uma vez que permite a identificação de possíveis interesses conflitantes entre autoridades públicas e particulares ou grupos de interesse. A disponibilidade pública de informações sobre as agendas dos agentes públicos possibilita a monitoração do comportamento desses agentes e a identificação de interesses que possam estar incompatíveis com o interesse público.

Além disso, o e-Agendas promove o controle social, permitindo que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar as atividades e compromissos dos agentes públicos de forma passiva, ou seja, através da análise das informações já disponibilizadas no sistema.

Outro aspecto positivo é a promoção da ética e dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade na Administração Pública. A transparência e a disponibilidade de informações tornam a gestão pública mais responsável e eficiente, possibilitando a tomada de decisões de forma mais clara e objetiva, em benefício da sociedade.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 10.889/2021, em outubro de 2021, o e-Agendas se tornou uma ferramenta obrigatória para autoridades e agentes públicos, permitindo o registro e divulgação de informações sobre reuniões, eventos e compromissos oficiais. Na Ufes, essa obrigatoriedade alcança os agentes ocupantes de cargos nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.889/2021, em conjunto com o art. 11 da Lei nº 12.813/2013.

Ao longo de 2023, a Ouvidoria desempenhou um papel fundamental no suporte e orientação relacionados ao e-Agendas. Através de esforços contínuos, foi possível esclarecer dúvidas e fornecer assistência para garantir a integração adequada e o uso

efetivo do sistema. Essa colaboração ativa contribuiu significativamente para o avanço da transparência e do controle social na Universidade, fortalecendo a gestão pública responsável.

10 RECOMENDAÇÕES

10.1 Implementação da Tramitação de Pedidos de Acesso à Informação pela Plataforma Fala.Br".

Em 2022, seguindo a orientação da CGU, a Ouvidoria da Ufes adotou a Plataforma Fala.Br como ferramenta única para o registro e tratamento das manifestações de ouvidoria, proporcionando um ambiente mais seguro e organizado para os usuários.

No entanto, devido à atual parametrização da Plataforma, não foi possível estender a tramitação da mesma forma para os Pedidos de Acesso à Informação. Como sugestão, recomendamos à CGU que habilite a tramitação desses pedidos também pela Plataforma Fala.Br, uma vez que, até o momento, não há indicação de adoção dessa medida.

10.2 Atualização da relação completa de empregados Terceirizados de todos os contratos e convênios, bem como de estagiários e bolsistas.

Recomenda-se que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, em conjunto com a Superintendência de Infraestrutura - SI, Diretoria de Gestão de Restaurantes - DGR/Propaes e outras unidades organizacionais que por ventura possuam contrato de terceirização de trabalhadores por postos de trabalho, assim como a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan, responsável pela gestão das Bolsas PAEPe I e II, realizem o levantamento completo de toda a força de trabalho da Ufes. Isso garantirá informações abrangentes para a atualização quadrimestral deste item de transparência ativa.

10.3 Divulgação dos telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes de seus principais cargos até o 5º nível hierárquico.

Recomendamos que a Progep adote as medidas necessárias para atualizar a [lista de contatos das chefias](#) e promover a divulgação dos telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes de seus principais cargos até o 5º nível hierárquico. Esta ação contribuirá para promover a transparência e facilitar o acesso dos usuários às informações pertinentes aos responsáveis pelos principais cargos da instituição.

10.4 Elaboração do Novo Plano de Dados Abertos da Ufes.

Recomendamos que a Comissão de Dados Abertos da Ufes mantenha a diligência na elaboração do novo Plano de Dados Abertos, assegurando que o processo de desenvolvimento esteja alinhado ao cronograma informado. É crucial que todos os esforços sejam dedicados para garantir que o plano seja concluído dentro dos prazos previstos, permitindo sua disponibilização conforme planejado. Esta medida contribuirá significativamente para fortalecer a cultura de transparência e acesso à informação na universidade, beneficiando tanto a comunidade acadêmica quanto a sociedade em geral.

10.5 Capacitação em LAI e LGPD aos servidores da Ufes.

Recomenda-se à Progep o incentivo à realização de cursos sobre a LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD aos servidores da universidade. É essencial que estejam capacitados para compreender e cumprir as normas de transparência e proteção de dados, garantindo a efetividade das políticas públicas da Ufes e o respeito aos direitos dos usuários de serviços públicos.

10.6 Fortalecimento da cultura de transparência na Ufes

Recomenda-se unidades da Ufes que mantenham as informações atualizadas em seus sítios eletrônicos. É fundamental que os gestores estratégicos estejam engajados na divulgação de informações relevantes para a comunidade universitária

e para o público em geral. Esta prática contribui para promover a transparência institucional e facilita o acesso à informação por parte dos interessados.

10.7 Redução do tempo médio de resposta aos Pedidos de Acesso à Informação.

Recomenda-se que as unidades da Ufes deem atenção aos prazos de resposta aos Pedidos de Acesso à Informação estabelecidos por normas federais e orientados pela Ouvidoria. Além disso, é recomendado que envidem esforços no sentido de antecipar esses prazos sempre que possível. Essas medidas têm como objetivo contribuir para a construção de uma imagem positiva da Ufes perante a sociedade, reforçando seu compromisso com a transparência e o acesso à informação

11 MENSAGEM FINAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Prezados membros da comunidade universitária,

Expresso minha sincera gratidão a todos que contribuíram para o sucesso dos esforços de transparência durante o exercício de 2023. É por meio do compromisso e da dedicação de cada um de vocês que conseguimos avançar em nossa missão de promover uma gestão pública mais transparente e eficiente.

Os resultados apresentados neste relatório refletem nosso contínuo empenho em aprimorar os processos e práticas, garantindo que a transparência seja uma prioridade em todas as áreas da nossa instituição. Reconhecemos a importância fundamental da transparência para fortalecer a confiança da comunidade universitária e da sociedade como um todo.

Apesar desses avanços, é importante destacar que ainda existem itens a cumprir relacionados à transparência ativa, o que demonstra a necessidade de continuar

aprimorando as práticas de transparência pública na instituição. Com esse propósito, a Administração Central da Ufes tem reconhecido a importância de implementar as recomendações da AMLAI para aprimorar ainda mais a transparência e o acesso à informação pública. Assim, a Universidade tem se comprometido em realizar as adaptações necessárias para atender às recomendações apresentadas.

À medida que avançamos, reafirmamos nosso compromisso em buscar constantemente novas maneiras de melhorar e inovar, mantendo-nos alinhados com as melhores práticas e padrões de excelência na transparência pública.

Contamos com o apoio e engajamento de todos para continuarmos avançando juntos nessa jornada de transparência e prestação de contas.

Saudações Universitárias,

12 BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 dez. 2021. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10889.htm. Acesso em: 30/04/2024.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 30/04/2024.

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8777.htm. Acesso em: 30/04/2024.

BRASIL. Guia de Transparência Ativa: Para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Brasília: **Controladoria-Geral da União**, 2022. Disponível em: www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf Acesso em: 30/04/2024.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Presidência da República**, Brasília, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 30/04/2024.

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 maio 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acesso em: 30/04/2024.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e

defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Presidência da República, Brasília, 2017. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em 30/04/2024.

BRASIL. Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação em Recursos à CGU. Brasília: **Controladoria-Geral da União**, Brasília/DF, 2017. Disponível em:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-em-recursos-a-cgu.pdf>. Acesso em: 30/04/2024.

BRASIL. Resolução Nº 15, de 04 de julho de 2008 . **Conselho Universitário – Cun**. Disponível em:

https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_15.2008.pdf. Acesso em: 30/04/2024.

CGU. Manual de Transparência de Agendas: Orientações para a Publicação de Informações sobre Compromissos Públicos. Brasília: **Controladoria-Geral da União**, Brasília/DF, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/arquivos-eleicoes/manual_e_agendas.pdf. Acesso em: 30/04/2024.

UFES. **Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas/Progep**. Portaria nº 2215, de 1 de novembro de 2017. Designa Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) na Universidade Federal do Espírito Santo. Diário Oficial da União, Brasília, 2017. Disponível em:

https://sic.ufes.br/sites/sic.ufes.br/files/field/anexo/portaria_dgp_ufes_n_2215_de_1_de_novembro_de_2017_-_autoridade_de_monitoramento_da_lai.pdf#:~:text=Universidade%20Federal%20do%20Esp%C3%ADrito%20SantoDepartamento%20de%20Gest%C3%A3o%20de,o%20que%20consta%20no%20Protocolado%20n%C2%BA%2023068.766040%2F2017-95%2C%20RESOLVE%3A. Acesso em: 30/04/2024.

UFES. **Ouvidoria**. Portaria nº 01/2022, de 06 de janeiro de 2022. Designa o Ouvidor como Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da UFES. Disponível em:

[https://ouvidoria.ufes.br/sites/ouvidoria.ufes.br/files/field/anexo/portaria_01_2022_ouvidor - responsavel sic 1.pdf](https://ouvidoria.ufes.br/sites/ouvidoria.ufes.br/files/field/anexo/portaria_01_2022_ouvidor_-_responsavel_sic_1.pdf). Acesso em: 30/04/2024.

UFES. Plano de Dados Abertos da UFES. Vitória: **UFES**, 2021. Disponível em: https://dadosabertos.ufes.br/sites/dadosabertos.ufes.br/files/Plano_de_Dados_Abertos_Ufes.pdf. Acesso em: 30/04/2024. Portaria de Pessoal Nº 1.020 de 20 de dezembro de 2022

UFES. Portaria DGP UFES nº 2215, de 1 de novembro de 2017. **Departamento de Gestão de Pessoas/Progep**. UFES, Vitória/ES, 2017. Disponível em: [https://sic.ufes.br/sites/sic.ufes.br/files/field/anexo/portaria_dgp_ufes_n_2215_de_1_de_novembro_de_2017 - autoridade de monitoramento da lai.pdf](https://sic.ufes.br/sites/sic.ufes.br/files/field/anexo/portaria_dgp_ufes_n_2215_de_1_de_novembro_de_2017_-_autoridade_de_monitoramento_da_lai.pdf). Acesso em: 30/04/2024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RENATO CARLOS SCHWAB ALVES - SIAPE 297344
Ouvidor
Ouvidoria - OUV
Em 30/04/2024 às 17:48

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/919389?tipoArquivo=O>